

Resolução n.02/2018 – CPGGSS, de 4 de maio de 2018.

Regulamenta o parágrafo único do art. 32 do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde e dispõe sobre o aproveitamento de atividades complementares.

O **Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde** da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 43º § 2 das Normas Gerais da Pós-Graduação,

Resolve:

Art. 1º Serão consideradas atividades passíveis de aproveitamento de créditos:

- I. Organização de eventos com duração mínima de 8 horas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde;
- II. Participação em eventos, colóquios, congressos, simpósios, encontros nacionais e internacionais (mínimo 2);
- III. Apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais (mínimo 1);
- IV. Participação como palestrante ou conferencista em eventos nacionais e internacionais (mínimo 2);
- V. Presença em eventos de defesa de dissertações no Programa de Pós-



Graduação em Gestão de Serviços de Saúde (mínimo 4);

VI. Atuação como professor voluntário no curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde (30 hs);

VII. Participação em disciplina ministradas no curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde (mínimo 30 hs);

VIII. Atuação como co-orientador de TCCs no curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde (mínimo 1);

IX. Participação em projeto de pesquisa e/ou extensão (4 horas semanais durante 1 semestre);

X. Participação como titular de banca de TCC (mínimo 3).

Parágrafo único. As atividades dispostas neste artigo só serão computadas se forem de interesse do programa e se realizadas durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso de pós-graduação.

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser submetida ao Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde mediante apresentação de documentação comprobatória com a anuência do tutor ou orientador.

Art. 3º O aluno poderá integralizar no máximo 1 crédito, sendo que cada atividade complementar corresponderá a 1 (um) crédito.

Art. 4º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós- Graduação. A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Profª. Drª. Adriane Vieira

**Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação
em Gestão de Serviços de Saúde**